



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



**CONTRATO Nº 051/2017.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o **HETIKOS ASSESSORIA LTDA-ME.**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, com sede na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **José Fernandes Neto**, portador do CPF: 237.442.516-91 e C.I. M-1.234.737 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 55 - Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **HETIKOS ASSESSORIA LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.747.822/0001-32, com sede na Rua Major Felício, nº 206 - 2º andar, Centro, na cidade de Brás Pires-MG, com CEP: 36.542-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Helyelson Pinheiro de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da C.I nº M-5.651.450 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF 033.255.196-28, residente e domiciliado Praça Capitão Vilela, nº 34-A, Centro, na cidade de Brás Pires, CEP: 36.542-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA**

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento editalício, é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), subdividido em 12 parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento.

*Mulleriana*  
*Le.*  
*RPD*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

3.6. Deverá estar incluído no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a contratação.

3.7. O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

3.8. Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.003.12.361.0056.2.387.3.3.90.39.00 - Ficha 195.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratada se compromete a cumprir os serviços objeto deste instrumento conforme segue:

5.1. Prestar os serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em atendimento à Secretaria Municipal de Educação para execução dos programas: Brasil Alfabetizado, E.I. Manutenção Novas Turmas, E.I. Manutenção Pro Infância, Brasil Carinhoso, Manutenção de novas turmas de EJA, PDDE Interativo e seus módulos, Plano Geral, Escola do Campo, Água na Escola, PDE Escola, Novo Mais Educação, Registro do Novo Mais Educação no CAED, Plano de Ações Articuladas, Programa Saúde na Escola, Educacenso, Programa Nacional do Transporte Escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais. Auxílio, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e do Plano de Cargos e Salários do Magistério e no Desenvolvimento de Estratégias de Gestão Escolar, conforme especificações a seguir:

Assessorar na elaboração, monitoramento e execução dos programas da educação:

- Brasil Alfabetizado;
- E.I. Manutenção Novas Turmas;
- E.I. Manutenção Pro Infância;
- Brasil Carinhoso;

*Mulvinia*  
*Re.*  
*AP*  
*B*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP. 36.227.000



- Manutenção de novas turmas de EJA;
- PDDE Interativo e seus módulos;
- Plano Geral;
- Escola do Campo;
- Água na Escola;
- PDE Escola;
- Novo Mais Educação;
- Registro do Novo Mais Educação no CAED;
- Plano de Ações Articuladas;
- Programa Saúde na Escola;
- Educacenso;
- Programa Nacional do Transporte Escolar;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais;
- Demais programas relacionados à educação

Auxiliar na elaboração, no monitoramento e avaliação:

Do Plano Municipal de Educação;

Do Plano de Cargos e Salários do Magistério;

No desenvolvimento de estratégias de gestão escolar.

Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;

Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados;

Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município;

Assessorar no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual - Educação;

Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas via Plano de Ações Articuladas, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso;

Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas da Educação;

Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria.

Apresentar palestras e capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Educação;

Informar ao Prefeito Municipal, através de aplicativo de mensagens e relatórios via e-mail, o acompanhamento de todos os serviços executados.

5.2. Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

5.3. A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões.

5.4. O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335.1122 - CEP: 36.227.000



- 5.5. A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.
- 5.6. Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar.
- 5.7. A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande.
- 5.8. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.
- 5.9. Serão competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação as Secretarias Municipais nomeados no preâmbulo deste Processo, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

- 6.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.
- 6.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese prevista acima.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
- 7.1.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.
- 7.2. Ser responsável:
- 7.2.1. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*Muller*

*Le*

*AP*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**

**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 38.227.000



8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fiscalizar os serviços com as conformidades das especificações exigidas no Edital;
- b) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:**

10.4.1. Advertência;

*Iluminia*  
*Re.*  
*RP*  
*S*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



- 10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;  
10.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**10.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:**

10.5.1. 2% por dia sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

10.5.2. 10% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência parcial dos serviços pactuados;

10.5.3. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total dos serviços pactuados ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato, ou causar a rescisão contratual, sem justa causa aceita pela Administração;

10.5.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.5.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.5.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.5.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 059/2017 - Pregão Presencial nº. 044/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Mulvinia

Re.

RP

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**

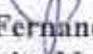
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000.



11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93).


É por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande, 10 de outubro de 2017.

  
**José Fernandes Neto**  
**Prefeito Municipal**

  
**Helyelson Pinheiro de Oliveira**  
**HETIKOS ASSESSORIA LTDA-ME.**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

  
Nome: Valdeinei Neto de Paula  
CPF: 043.431.066-24

Nome:   
CPF: 805.643.136-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**  
**Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16**  
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 051/2017**

**ORIGEM:** Processo Administrativo nº 059/2017 – Pregão Presencial nº 044/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATANTE:** Município de Piedade do Rio Grande-MG.

**CONTRATADA:** HETIKOS ASSESSORIA LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.747.822/0001-32, com sede na Rua Major Felício, nº 206 – 2º andar, Centro, na cidade de Brás Pires-MG, com CEP: 36.542-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Helyelson Pinheiro de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da C.I nº M-5.651.450 Órgão Expedidor SSP/MG e do CPF 033.255.196-28, residente e domiciliado Praça Capitão Vilela, nº 34-A, Centro, na cidade de Brás Pires, CEP: 36.542-000.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), subdividido em 12 parcelas iguais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10/10/2017 a 09/10/2018.

	<b>MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE-MG</b> <b>PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA PREFEITURA</b>
	<b>PERÍODO DE PUBLICAÇÃO:</b> <u>10/10/2017 a 20/10/2017</u> 